



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Para Publicação

11/06/2005

Journal Tribuna do
Norocete

RESOLUÇÃO Nº 004/2005

REVOGADA ATRAVÉS DE Resolução nº 01/2015,
17/11/2015

"Estabelece norma de conduta ética a ser observada na Câmara Municipal de Porciúncula, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida, na Câmara Municipal de Porciúncula, a contratação de parentes até o terceiro grau, dos membros da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, estejam eles no exercício dos mandatos, licenciados ou requisitados.

Art. 2º - A proibição de contratar se estende aos cargos e funções existentes e aos porventura a serem criados, bem como para a prestação de quaisquer serviços necessários e eventuais à administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A nomeação de parentes para ocupar cargo ou função na Câmara Municipal só se dará mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º - A norma de conduta estabelecida nesta Resolução complementa e passa a fazer parte integrante do Regimento Interno da Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incompatíveis com a sua disposição.

Câmara Municipal de Porciúncula, 31 de maio de 2005.


Eden Jones Dair Ribeiro
Presidente


Jorge Ailton Zanirati
Vice-Presidente


Márcia Regina Natal Muruci
Secretária